



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 130/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA

Diante das nulidades apontadas pela comissão às fls. 182/183, no Processo Licitatório 19/2024-FMS, Dispensa Eletrônica 14/2024-FMS, opino pela anulação do presente processo licitatório para que novo seja realizado, com a perfeita observância da legislação que rege o assunto, nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021, observando-se a previsão dos parágrafos 1º e 3º do citado dispositivo:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[...]

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

[...]

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

[...]

Nesse sentido, é o parecer que se submete à consideração superior.

Rio das Antas/SC, 17 de julho de 2024.

Daniela Rech

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 36.478